



Portaria n.º 14 de 21 de maio de 2010.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Alcides José Mariano, servidor ativo da Câmara Municipal de Cajamar - SP, falecido em 24/03/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. *Merci Mariano*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0008P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA MERCI MARIANO, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal ativo, **SR. ALCIDES JOSÉ MARIANO**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo nível de n.º. "III", do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Cajamar, lei n.º. 35/2001, falecido em 24/03/2010.

2- A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 6.746,80 (seis mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 24/03/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 21 de maio de 2010.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 21/05/2010.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte (Composição da Remuneração)

Interessados: MERCI MARIANO

Proc. Adm. nº 2010.07.0008P

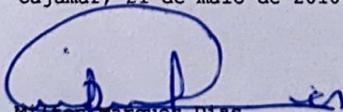
Nº benefício: 2010.07.0008P

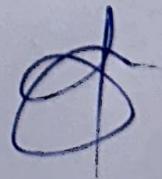
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Remuneração cargo efetivo na data do óbito	R\$ 4.141,90
Nível Universitário	R\$ 995,25
ATS Incorporado LCM 05/92 Art. 110	R\$ 277,02
Função Gratificada Incorporada referente a 02 décimos portarias 10/2003 e 25/2004 conforme certidão de fls. nº. 13, e na conformidade do artigo 194 § único da LCM 005/1992.	R\$ 2.759,89
Valor provento de pensão atual	R\$ 8.174,06

OBS:

- Beneficiário incluso na folha de maio/2010
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 21 de maio de 2010.


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CALCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Requerente	Merci Mariano	
Ex - Segurado	Alcides José Mariano	
Processo	2010.07.0008P	
Espécie de Benefício:	Pensão Por Morte	

Fundamento legal : Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à data do óbito (24/03/2010).

O ex-segurado era servidor ativo.

Cargo: Técnico Administrativo nível de nº. "III", quadro de servidores da Câmara Municipal de Cajamar - SP.(LCM nº 35/2001)

Benefício devido corresponde ao teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente, da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 24/03/2010). Art. 40 § 7º, da CF e art. 77 I e 78 II c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.

Valor do provento de aposentadoria do ex-segurado Sr Alcides José Mariano	R\$	8.174,06
---	-----	----------

Valor do teto do salário benefício do RGPS	R\$	3.416,54
--	-----	----------

Valor excedente ao teto do RGPS (*1)	R\$	4.757,52
--------------------------------------	-----	----------

70% do valor que excede ao teto do RGPS, na conformidade do artigo 78 da lei Complementar Municipal 59/2005	R\$	3.330,26
---	-----	----------

Valor do Provento de Pensão por Morte	R\$	6.746,80
---------------------------------------	-----	----------

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor que ultrapassar o teto estipulado pelo RGPS

Cajamar, 21 de maio de 2010


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios

*1 - Artigo 2º da Portaria Ministerial MPS/MF nº. 350 de 30 de dezembro de 2009